

## RESOLUÇÃO CORECON-MS Nº 356/2017

*Mantém os valores das Anuidades, bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício 2018.*

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 20ª Região - MS, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, da Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, da Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e da Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, e das Resoluções Cofecon n.º 1.853, de 28 de maio de 2011, e n.º 1.860, de 08 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, que o art.6º, da Lei 12.514/2011 determina que seja atribuído um valor exato para a anuidade;

CONSIDERANDO, que em obediência aos princípios tributários da anuidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam mantidos os mesmos valores das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas de 2017 para o exercício 2018.

### **I - Pessoa Física:**

**Valor: R\$ 476,80** (quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)

**Para pagamento em cota única:** percentual de desconto - prazo de pagamento

- 10% (dez por cento) até 31 (trinta e um) de janeiro de 2018.
- 5% (cinco por cento) até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2018.
- Sem desconto até 31(trinta e um) de março de 2018.

**Para pagamento parcelado:** sem desconto - prazo de pagamento

- 1ª parcela até 31 (trinta e um) de janeiro de 2018.
- 2ª parcela até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2018.
- 3ª parcela até 31 (trinta e um) de março de 2018.

**Obs.:** 1 - A fixação das anuidades para o exercício de 2018 foi mantida pelo mesmo valor das anuidades do exercício 2017.



2 - Os pagamentos efetuados após 31 de março serão atualizados pelo INPC/IBGE.

**II - Pessoa Jurídica:** conforme a tabela a seguir:

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
Até 10.000,00	<b>R\$ 545,87</b>
De 10.000,01 a 50.000,00	<b>R\$ 718,37</b>
De 50.000,01 a 200.000,00	<b>R\$ 1.436,75</b>
De 200.000,01 a 500.000,00	<b>R\$ 2.155,12</b>
De 500.000,01 a 1.000.000,00	<b>R\$ 2.873,49</b>
De 1.000.000,01 a 2.000.000,00	<b>R\$ 3.591,87</b>
De 2.000.000,01 a 10.000.000,00	<b>R\$ 4.310,24</b>
Acima de 10.000.000,01	<b>R\$ 5.746,97</b>

Art. 2º - Emolumentos e taxas: São emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia da 20ª Região MS os fixados nesta Resolução.

2.1 – Os emolumentos aqui discriminados possuem a natureza jurídica de taxas, nos termos do art. 77 do Código Tributário Nacional e do art. 2º da Lei 11.000/2004.

2.2 – Respeitadas as disposições específicas, aplicam-se à arrecadação e gestão dos tributos e multas aqui mencionados todos os dispositivos gerais e operacionais contidos na Resolução COFECON n.º 1.853, de 28 de maio de 2011.

**Valores:**

Registro de Pessoa Física: <b>R\$ 55,00.</b>
Expedição carteira de identidade na inscrição profissional: <b>R\$ 55,00.</b>
Taxa de cancelamento de registro Pessoa Física/Pessoa Jurídica: <b>R\$ 72,00.</b>
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por Pessoas Físicas (alterações de nomes, especialização profissional): <b>R\$ 50,00.</b>
Registro de Pessoa Jurídica (inscrição original): <b>R\$ 211,45.</b> Registro secundário de Pessoa Jurídica: <b>R\$ 99,70.</b>
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por Pessoa Jurídica (incluindo regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.): <b>R\$ 105,00.</b>
Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, para Pessoa Física e para Pessoa Jurídica: <b>R\$ 100,00.</b>



Art. 3º - Fixar com base na Lei 12.514/2011, os limites para a cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos da Lei 1.411/51.6839/80 e do Decreto 31.794/52, conforme valores previstos na Resolução Cofecon n. 1.978/2017.

Art.4º - A presente Resolução entra em vigor na data e sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2017.

**Econ. Thales de Souza Campos**  
Cons. Presidente do CORECON-MS

